Ronaldo Correa

De: Ronaldo Correa

Enviado em:sexta-feira, 28 de junho de 2019 19:13 **Para:**'Charles França - Licitação Partner Brasília' **Assunto:**RES: ESCLARECIMENTO PREGÃO 03/2019

Boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado e após alinhamento de informações com as instâncias superiores e de fiscalização de contratos informo que, para fins de julgamento das propostas será respeitado o que fixa a legislação acerca do enquadramento sindical da empresa, definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços, a exemplo do que decidiu recentemente o TCU através do Acórdão 1.097/2019-Plenário.

Assim, a empresa deve seguir o que fixa o instrumento coletivo a ela aplicável, conforme o seu enquadramento sindical, evitando porém inserir na planilha de custos despesas relacionadas a obrigações e direitos que somente se aplicam aos funcionários alocados aos contratos com a Administração Pública, nos termos do que veda o Art. 6º, Parágrafo Único da IN 5/2017-SEGES/MP.

Att.,

Ronaldo Corrêa

Coordenador de Licitações Public Procurement Cordinator



De: Charles França - Licitação Partner Brasília < licitacao@partnerbrasilia.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 27 de junho de 2019 17:40 **Para:** Ronaldo Correa <ronaldo.correa@cgu.gov.br> **Assunto:** ESCLARECIMENTO PREGÃO 03/2019

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar esclarecimento, pois de acordo com algumas Convenções Coletivas de trabalho referente ao Auxílio Saúde informam que Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no caput desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral, nessas hipóteses as empresas deverão comunicar o sindicato Laboral.

Assim conforme o parecer da PARECER N.o 12J1016/CPLC/DEPCONSU IPGF/AGU, e entendendo que o objetivo da Administração Pública é não onera suas contratações, encaminhamos a solicitação de esclarecimento a baixo:

1 – Será obrigatório a inclusão do benéfico Plano de Saúde e Odontológico na Planilha de preço?

Atenciosamente,

www.gartnerbrasilia.com.br



Charles França Analista de Licitação

(61) 3029-6050

l:citacao@partnerbrasitia.com.br

SHN Qd 1 Ed. Le Quartier, 10° Andar SI 1021 | Asa Norte | Brasilia | DF | 70.701-010